



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Inclua-se o artigo 7º no artigo 1º do Projeto de Lei nº 4458, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

“Art. 7º.....

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

.....”(NR)

.....

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, necessita de ajustes de proteção aos atores envolvidos, sob pena de dificultarmos o caminho do devedor em recuperação judicial e do falido que deseja empreender novamente.

As medidas de aperfeiçoamento previstas nessa emenda abarcam a ampliação, de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, o prazo de habilitação de créditos. O aumento do prazo auxiliaria credores pequenos, que frequentemente demoram mais para saber que a empresa entrou em recuperação judicial. O prazo inicial de 15 dias era, portanto, bastante temerários aos credores, que poderiam ver seu crédito literalmente “perdido” pelo simples fato de não acompanharem publicações em diários oficiais ou afins.

Ao propormos a duplicação do prazo, não enxergamos qualquer prejuízo às sociedades empresárias em recuperação - já que 15 dias a mais ou a menos não influem muito no funcionamento econômico da empresa -, mas vemos



SF/20990.28601-94

uma série de benefícios aos pequenos credores. Então, dentro da dinâmica da proporcionalidade, a emenda merece ser aprovada.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

